

seguimento à reunião. — Posta em votação, foi a proposta do sr. Presidente aprovada por unanimidade e, exatamente às 16 (dezois) horas ainda de hoje, quando, então, no mesmo local e com a presença de todos e, também, dos srs. peritos avaliadores, dar-se-ia prosseguimento a reunião. Posta em votação, foi a proposta do sr. Presidente aprovada por unanimidade e, exatamente às 16 (dezois) horas ainda de hoje, o sr. Presidente dava por reiniciada a assembleia, em continuação, no mesmo local, constatando-se a presença de todos os subscritores do capital social e, ainda mais, dos srs. peritos avaliadores.

Ainda com a palavra, o sr. Presidente passou à leitura do Laudo de Avaliação apresentado pelos srs. peritos, concebido nos seguintes termos:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

— "Nos abaixo assinados, Alfredo Gerab, Miguel Badra e José Jereissati, na qualidade de Peritos Avaliadores nomeados pela Assembleia Geral de Constituição de Simão S.A. Administração Industrial e Comércio, realizada hoje, para avaliarmos as ações oferecidas pelos subscritores srs. Karam Simão Racy, Omar Simão Racy, dona Deyse Simão Racy, Dr. Jamil Nicolau Aun, dona Dulce Racy Aun, Edmundo Maluf, dona Vera Racy Maluf, Antonio Pinto de Almeida, Aziz Daher Salomão, Wilhem Simão Racy Junior e Dr. Nelson Merched Daher, com as quais os mesmos pretendem integralizar parte das ações que estão subscrivendo na sociedade em organização, chegamos à seguinte conclusão, de cujos trabalhos apresentamos o seguinte LAUDO.

As ações apresentadas à avaliação referem-se a ações ordinárias, integralizadas, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, da sociedade Indústria de Papel Simão S.A., com sede nesta Capital. — Examinamos o Balanço Geral desta sociedade, bem como a situação do seu Ativo e Passivo, tendo constatado que a referida sociedade encontra-se em auspiciosa situação econômica e financeira, destacando-se entre as companhias de maior prestígio no parque industrial de São Paulo.

Constatamos, também, que as ações são representadas por cauteles revestidas de todas as formalidades legais e regularmente cotadas na Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, conforme certificado de cotação que nos foi exibido. — Sem exagero algum, podemos avaliar em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma das ações atuais das Indústrias de Papel Simão S.A., cujo valor nominal é de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e são oferecidas pelos srs. subscritores antes nomeados na seguinte proporção:

Cautelas Números	Números das Ações	Quant. das Ações
03	006.241 a 100.249	100.000
04	100.241 a 200.240	100.000
05	200.241 a 300.240	100.000
06	300.241 a 319.450	19.210
21	399.727 a 399.776	50
Soma:		319.260

— Avaliamos essas trezentas e dezenove mil e duzentas e sessenta ações em Cr\$ 797.800.000,00 (sete centos e noventa e oito milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros).

Cautelas Números	Números das Ações	Quant. das Ações
09	319.531 a 369.530	50.000
10	369.531 a 399.450	29.920
Soma:		79.920

— Avaliamos essas setenta e nove mil e novecentas e vinte ações em Cr\$ 199.800.000,00 (cento e noventa e nove milhões e oitocentos mil cruzeiros).

ANTONIO PINTO DE ALMEIDA

Cautelas Números	Números das Ações	Quant. das Ações
12	399.501 a 399.506	6
— Avaliamos essas seis ações em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).		

DR. JAMIL NICOLAU AUN

Cautelas Números	Números das Ações	Quant. das Ações
13	399.507 a 399.556	50
— Avaliamos essas cinquenta ações em Cr\$ 125.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros).		

Da DULCE RACY AUN

Cautelas Números	Números das Ações	Quant. das Ações
15	399.562 a 399.611	50
— Avaliamos essas cinquenta ações em Cr\$ 125.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros).		

EDMUNDO MALUF

Cautelas Números	Números das Ações	Quant. das Ações
17	399.617 a 399.666	50
— Avaliamos essas cinquenta ações em Cr\$ 125.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros).		

Da VERA RACY MALUF

Cautelas Números	Números das Ações	Quant. das Ações
19	399.672 a 399.721	50
— Avaliamos essas cinquenta ações em Cr\$ 125.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros).		

Da DEYSE SIMÃO RACY

Cautelas Números	Números das Ações	Quant. das Ações
23	399.782 a 399.831	50
— Avaliamos essas cinquenta ações em Cr\$ 125.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros).		

DR. NELSON MERCHED DAER

Cautelas Números	Números das Ações	Quant. das Ações
25	399.837 a 399.886	50
26	399.887 a 399.890	4
Total:		54

— Avaliamos essas cinquenta e quatro ações em Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros).

AZIZ DAHER SALOMÃO

Cautelas Números	Números das Ações	Quant. das Ações
27	399.891 a 399.940	50
28	399.941 a 399.946	6
Total:		56

— Avaliamos essas cinquenta e seis ações em Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

MILHEM SIMÃO RACY JUNIOR

Cautelas Números	Números das Ações	Quant. das Ações
29	399.947 a 399.996	50
30	399.997 a 400.000	4
Total:		54

— Avaliamos essas cinquenta e quatro ações em Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros).

Total das ações avaliadas, conforme discriminação abaixo:

Karam Simão Racy	319.260 ações	798.150.000,00
Omar Simão Racy	79.920 ações	199.800.000,00
Antonio Pinto de Almeida	6 ações	15.000,00
Dr. Jamil Nicolau Aun	50 ações	125.000,00
Da Dulce Racy Aun	50 ações	125.000,00
Edmundo Maluf	50 ações	125.000,00
Da Vera Racy Maluf	50 ações	125.000,00
Da Deyse Simão Racy	50 ações	125.000,00
Dr. Nelson Merched Daher	54 ações	135.000,00
Aziz Daher Salomão	56 ações	140.000,00
Milhem Simão Racy Junior	54 ações	135.000,00
TOTAL:		999.000.000,00

E, no desempenho da missão que nos foi confiada, elaboramos o presente laudo que importa em noventa e noventa e nove milhões de cruzeiros, permanecendo à disposição dos srs. interessados para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários. — São Paulo, 10 de novembro de 1960. — (a.a.) Dr. Alfredo Gerab — Dr. Miguel Badra — José Jereissati".

Terminada a leitura do laudo e encontrando-se presentes também os srs. peritos avaliadores, o sr. Presidente submeteu-o à discussão e, passado o tempo suficiente para votação, verificou-se ter sido o mesmo aprovado por unanimidade, deixando de votar cada um dos acionistas na sua parte, ficando assim observadas as disposições legais a respeito.

A seguir, os srs. subscritores fixaram em Cr\$ 999.000.000,00 (noventa e noventa e nove milhões de cruzeiros) o valor a ser conferido em ações, para integralização de parte das ações que estão subscrivendo, devendo os restantes Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) que faltam para totalizar o capital social de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) com que irá ser constituída a sociedade anônima, ser subscritos e realizados em dinheiro, 100% (cem por cento) no ato. — Consultados em seguida os srs. subscritores sobre o assunto que acabava de ser explanado, os mesmos se manifestaram inteiramente de acordo com a proposta que foi, então, aprovada.

A seguir, diante da aprovação da matéria, verificou-se que o capital de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) foi subscrito e integralizado da seguinte maneira, conforme a respectiva Lista de Subscritores organizada de acordo com a lei, apresentada em separado e que ficará fazendo parte integrante da presente ata:

1. — Karam Simão Racy, brasileiro, casado, industrial, residente na Capital de São Paulo, subscrive 798.950 (setecentos e noventa e oito mil e novecentas e cinquenta) ações ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ou sejam Cr\$ 798.950.000,00 (setecentos e noventa e oito mil e novecentas e cinquenta mil cruzeiros), realizando Cr\$ 798.150.000,00 (setecentos e noventa e oito mil e novecentas e cinquenta mil cruzeiros) com as 319.260 (trezentas e dezenove mil e duzentas e sessenta) ações que possui, avaliadas à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, conforme o laudo retro transcrito, as quais confere para a sua integralização, e mais Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) em dinheiro, integralizados neste ato.

2. — Omar Simão Racy, brasileiro, casado, industrial, residente na Capital de São Paulo, subscrive 200.000 (duzentas mil) ações ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ou sejam Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), realizando Cr\$ 199.800.000,00 (cento e noventa e nove milhões e oitocentos mil cruzeiros) com as 79.920 (setenta e nove mil e novecentas e vinte) ações que possui, avaliadas à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, conforme o laudo retro transcrito, as quais confere para a sua integralização, e mais Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em dinheiro, integralizados neste ato.

3. — Antonio Pinto de Almeida, português, casado, industrial, residente na Capital de São Paulo, subscrive 15 (quinze) ações ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ou sejam Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), realizando com as seis (6) ações que possui, avaliadas à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, conforme o laudo retro transcrito, as quais confere para a sua integralização.

4. — Dr. Jamil Nicolau Aun, brasileiro, casado, médico, residente na Capital de São Paulo, subscrive 125 (cento e vinte e cinco) ações ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ou sejam Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), realizando com as 50 (cinquenta) ações que possui, avaliadas à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, conforme o laudo retro transcrito, as quais confere para a sua integralização.

5. — Dulce Racy Aun, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente na Capital de São Paulo e assistida pelo seu marido dr. Jamil Nicolau Aun, subscrive 125 (cento e vinte e cinco) ações ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ou sejam Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), realizando com as 50 (cinquenta) ações que possui, avaliadas à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, conforme o

laudo retro transcrito, as quais confere para a sua integralização.

6. — Edmundo Maluf brasileiro, casado, industrial, residente na Capital de São Paulo, subscrive 125 (cento e vinte e cinco) ações ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ou sejam Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), realizando com as 50 (cinquenta) ações que possui, avaliadas à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, conforme o laudo retro transcrito, as quais confere para a sua integralização.

7. — Vera Racy Maluf, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente na Capital de São Paulo e assistida pelo seu marido sr. Edmundo Maluf, subscrive 125 (cento e vinte e cinco) ações ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ou sejam Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), realizando com as 50 (cinquenta) ações que possui, avaliadas à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, conforme o laudo retro transcrito, as quais confere para a sua integralização.

8. — Deyse Simão Racy, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente na Capital de São Paulo e assistida pelo seu marido sr. Omar Simão Racy, subscrive 125 (cento e vinte e cinco) ações ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ou sejam Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), realizando com as 50 (cinquenta) ações que possui, avaliadas à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, conforme o laudo retro transcrito, as quais confere para a sua integralização.

9. — Dr. Nelson Merched Daher, brasileiro, casado, médico, residente na Capital de São Paulo, subscrive 135 (cento e trinta e cinco) ações ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ou sejam Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), realizando com as 54 (cinquenta e quatro) ações que possui, avaliadas à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, conforme o laudo retro transcrito, as quais confere para a sua integralização.

10. — Aziz Daher Salomão, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital de São Paulo, subscrive 140 (cento e quarenta) ações ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ou sejam Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), realizando com as 56 (cinquenta e seis) ações que possui, avaliadas à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, conforme o laudo retro transcrito, as quais confere para a sua integralização.

11. — Milhem Simão Racy Junior, brasileiro, casado, industrial, residente na Capital de São Paulo, subscrive 135 (cento e trinta e cinco) ações ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ou sejam Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), realizando com as 54 (cinquenta e quatro) ações que possui, avaliadas à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, conforme o laudo retro transcrito, as quais confere para a sua integralização.

A subscrição do capital perfaz, assim, Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 999.000 (noventa e noventa e nove mil) integralizadas em ações, conforme o laudo e 1.000 (mil) ações integralizadas em dinheiro, com 100,00 (cem por cento) do seu valor realizados em dinheiro no ato da subscrição.

Submetida à deliberação da assembleia a Lista de Subscritores, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Em continuação, o sr. Presidente comunicou que mandaria depositar em estabelecimento bancário, na forma da lei, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) correspondente à totalidade da parte do capital social subscrito e realizado em dinheiro pelos srs. subscritores.

Prosseguindo ainda nos trabalhos, o sr. Presidente mandou ler os estatutos pelos quais a sociedade deverá ser regida, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS DA SIMÃO S.A. ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º — Sob a denominação de Simão S.A. Administração Industrial e Comércio fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e, nos casos omissos,

pelos leis vigentes que lhe foram aplicáveis.

Art. 2.º — A sociedade terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou sucursais em quaisquer partes do território nacional ou do exterior, a critério e por deliberação da Diretoria.

Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a participação em outras empresas, congêneres ou não, na qualidade de acionista ou quotista, aplicando suas disponibilidades tanto na indústria como no comércio e na administração, por intermédio de seus diretores ou empregados, especialmente no ramo de industrialização do papel, podendo ainda dedicar-se à indústria, comércio, importação, exportação, representações e consignações, de máquinas e materiais primas para fins industriais; papel e celulose; veículos motorizados em geral, suas peças e acessórios; materiais elétricos e eletrônicos; ou a quaisquer outras atividades correlatas ao seu objetivo.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5.º — O capital social, inteiramente realizado, é de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador à vontade do seu possuidor, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

§ 1.º — As ações são conversíveis e reconversíveis de uma forma ou outra, a pedido por escrito do acionista, correndo por conta do interessado as despesas da conversão.

§ 2.º — As ações poderão ser representadas por cauteles ou por títulos múltiplos.

Art. 6.º — No caso de aumento do capital social, obedecidas as prescrições legais os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que já possuírem.

Art. 7.º — Cada ação corresponde a um voto deliberativo nas assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, sendo:

Um (1) Diretor Presidente; e Um (1) Diretor Superintendente.

com mandato de seis (6) anos, permitida a reeleição, os quais, findo o respectivo mandato, permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita, dentro do prazo legal.

Parágrafo único — Os diretores caucionarão, em garantia de sua gestão, 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, valendo o ato da caução pela posse e investidura automática do cargo.

Art. 9.º — Os honorários dos diretores serão fixados pela assembleia geral.

Art. 10.º — A Diretoria compete:

a) — O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

b) — Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social;

Art. 11.º — Aos diretores Presidente e Superintendente compete, assinando e deliberando isoladamente:

a) — Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas ou autarquias, federais, estaduais ou municipais, onde quer que se torne necessário;

b) — Gerir com amplos e limitados poderes todos os negócios da sociedade, realizando operações de crédito, praticando todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando todos e quaisquer documentos de responsabilidade tais como cheques bancários, contratos particulares e escrituras públicas de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sacando, endossando, avançando, descontando ou depositando, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documentos relativos ao giro comercial e bancário de interesse da sociedade;

c) — Superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que leis são conferidas por lei e por estes estatutos, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade;

d) — Convocar as assembleias gerais;

e) — Constituir procurador ou procuradores, em nome da sociedade e no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

f) — Comprar, vender, comover, cessar, ceder, transferir ou, sob